



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-
RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1553/2025

Estabelece Programa de Incentivo à Análise de Solo, Silagem e Folhar para os produtores Rurais, no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Análise de Solo, Análise Bromatológico e análise folhar, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 2º - O programa será desenvolvido em parceria do Município com o laboratório de análises de solos da URI - Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões.

Art. 3º - O programa tem como objetivo incentivar a identificação de níveis nutricionais do solo, análise química completa, análise completa de tecido vegetal e análise silagem de milho pelo Método NIRs, nas propriedades rurais pertencentes aos produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, além de fomentar a renda dos produtores e desta forma aumentar o retorno financeiro ao ente municipal.

Art. 4º - Os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com pelo menos 30 dias anteriores à necessidade da análise de solo.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá estar quite com o erário público, possuir Talão de Produtor Rural e propriedade Rural registrados no Município de Gramado dos Loureiros.

Parágrafo Segundo – Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos por propriedade rural e somente uma vez ao ano.

Parágrafo Terceiro - O munícipe interessado no Programa de que trata esta Lei, após ter sua inscrição deferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-
RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

acompanhar o técnico da Secretaria da Agricultura na coleta da amostra de solo em sua
lavoura .

Art. 5º - Fica assim autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento total das análises de solo realizadas conforme os critérios deste Programa, limitado ao gasto anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Para atendimento das disposições constantes da presente Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025 e demais exercícios referidos no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29
DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos da Silva
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-
RS
e-mail: pmgl.planejamento@gmail.com